LEI Nº 1375/02

"INSTITUI O PROGRAMA **GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA,** ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO - EDUCATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município e do Distrito de Milagre, o Programa "Geração de Emprego e Renda", associado a ações sócio-educativas.

Art. 2º - São beneficiários do Programa instituído por esta Lei, as pessoas, maiores de 16 anos, enquadradas nos seguintes grupos:

Grupo	**Composição**
A) Pessoas desocupadas	Desempregadas com seguro-desemprego; Desempregadas sem seguro-desemprego; Jovens buscando o primeiro trabalho.
B) Pessoas ocupadas, em risco de desocupação permanente ou conjuntural.	Empregados (as) em setores que estão passando por modernização ou reestruturação; Trabalhadores(as) em atividades sujeitas à instabilidade por fatores como clima, restrição legal, ciclo econômico; Agricultores(as) em atividades sujeitas a flagelos do clima e as conjunturas do mercado; Trabalhadores(as) domésticos.
C) Empreendedores (que já tem ou querem iniciar micro e pequenos negócios)	Agricultores(as) familiares; Assentados(as) rurais; Sócios(as) ou donos(as) de pequenos negócios urbanos.
D) Pessoas autônomas, associadas,cooperadas e auto-geridas	Trabalhando por conta própria; Participantes de associações, cooperativas, grupos de produtores que possuem a gestão de empresas, para garantir sua continuidade e os empregos.

Art. 3º - São metas prioritárias do Programa ações de qualificação do trabalhador através de cursos e treinamentos, como também de assessorias, extensão, pesquisa e estudos, visando sempre garantir prioridade a grupos vulneráveis, com dificuldades de acesso ao trabalho, por razões de pobreza, baixa escolaridade e outros fatores de discriminação e seletividade no mercado de trabalho.

Art. 4º - Referido programa terá como órgão mantenedor a Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social, e sua sede no imóvel da Municipalidade situado na Rua 08, esquina com a Via Úmbria, Jardim dos Italianos.

Art. 5º - As diretrizes e os objetivos a serem observados na coordenação, implementação e supervisão do Programa, deverão estar sempre condizentes e em interação com os demais programas e projetos semelhantes existentes, públicos ou privados, à nível municipal, estadual ou federal.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, elaborar o Regimento Interno do Programa, a ser aprovado por Decreto.

Art. 7º - O financiamento do Programa far-se-á com recursos do Poder Público Municipal, ou com recursos específicos advindos de órgão estaduais ou federais, públicos ou privados.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 28 de Junho de 2002.

José do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal